



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 01/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 02/2025-CMRBI

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa Evandro Schimit Colla, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 60.140.371/0001-09, com sede na Rua João Vons, s/nº, Bairro Campo do Bugre, CEP 85340-000, neste ato representa por seu sócio administrador, Sr. Evandro Schimit Colla, Carteira de Identidade nº 9.014.391-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.876.649-51, residente e domiciliado na Rua João Vons, s/nº, Bairro Campo do Bugre, Município de Rio Bonito do Iguaçu, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025, que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 02/2025 - CMRBI.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA.

3.1.1 Especificação detalhada do objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas e dispositivos em rede de hardwares e softwares, IOS – Apple, Windows, Linux (microcomputadores, servidor, notebooks e impressoras) bem como, serviços de suporte a transmissão de dados pela internet no SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; entre outros: definição da interface com o usuário; compartilhamento de hardware entre usuários; compartilhamento de dados entre usuários; gerenciamento dos dispositivos de entrada e saída; tratamento e recuperação de erros; usuários: pessoas que utilizam o computador como uma ferramenta dentro da sua área de atuação; hardware, equipamentos conectados, memória; programas, softwares aplicativos, utilitários e compiladores; operadores de computador, responsáveis pela monitoração do sistema operacional, como funções de controle de discos, fitas, impressora, e afins.

Valor mensal correspondente a 16 (dezesesseis) horas semanais, in-loco.

Evandro S. Colla



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada obrigará-se a:

- a) Iniciar a execução dos serviços in-loco no prazo máximo de até 03 (três) horas, a contar da Ordem de Serviço;
- b) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, atendendo as especificações dos serviços e exigências deste Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;
- c) Realizar manutenção de cunho preventivo nos computadores, servidores e rede, por meio de visita presencial, acordados com a Câmara Municipal.
- d) Esta manutenção completará varredura em busca de vírus, malwares, spywares, trojans e afins, limpeza de registros inválidos dos Windows, limpeza de arquivos temporários e/ou caches do sistema operacional. O tempo a ser gasto e a ordem de escolha de máquinas será planejado localmente junto ao diretor geral.
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes do serviço a ser executado exceto (peças e acessórios), correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, veículos e contratação de funcionários;
- f) Quando necessária manutenção corretiva dos computadores, servidores e rede, a **CONTRATADA** deverá fornecer Laudo Técnico, apresentando os sintomas detectados, a causa e a solução sugerida para consertar os equipamentos, devidamente assinado pelo técnico responsável e recebido pelo responsável do setor da **CONTRATANTE**;
- g) Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos, cuja substituição das peças ou conserto dos equipamentos necessitam ser realizados fora da Câmara, os equipamentos deverão ser retirados pela **CONTRATADA**, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, e devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo máximo estipulado para manutenção corretiva, ou, outro prazo acordado com a Administração da Câmara Municipal, devidamente justificado pela **CONTRATADA**;
- h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato;
- i) A **CONTRATADA** se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças nos equipamentos, bem como conserto das mesmas sem a autorização do Diretor Geral.
- j) Antes de fazer retirada de alguma peça defeituosa dos computadores e servidores, verificar com a Administração da Câmara Municipal se os mesmos ainda estão em garantia. Caso estejam, a **CONTRATADA** não poderá fazer as manutenções corretivas e deverá apresentar relatório fundamentado pelo técnico responsável para que seja apresentado ao fornecedor para a substituição da mesma. Neste caso, cabe ao técnico da **CONTRATADA** interagir com o fabricante do equipamento e auxiliar no processo de reposição da(s) peça(s);
- k) Configurar, instalar e atualizar softwares e páginas da WEB ou hardwares, se necessário;
- l) Prestar suporte técnico a componentes de rede e periféricos, sempre que necessário;
- m) Prestar apoio técnico presencial nas sessões, audiência pública e palestras ministrado pela Câmara municipal, dando suporte e auxílio na utilização dos equipamentos utilizados para transmissão (computador, Datashow, etc), sempre que solicitado previamente.
- n) Promover a recuperação e restauração de sistemas, quando necessário;
- o) Manter sigilo de todas as informações que tiver acesso na execução dos serviços;
- p) Em nenhuma hipótese, manter cópia não autorizada dos dados da Câmara Municipal;
- q) Manter números de telefone e endereços de e-mail atualizados para solicitação dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- r) Auxiliar na elaboração de propostas para melhoria de equipamentos;
 - s) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara;
 - t) Solicitar a Administração da Câmara Municipal, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
 - u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - v) Responsabilizar-se pelas possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal;
 - w) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas exceto (peças e acessórios), com as pessoas utilizadas na execução dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados exceto (peças e acessórios), não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço do item a ser fornecido é aquele da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais) que será pago mensalmente conforme execução dos serviços.

CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante através de transferência bancária da Contratada, no valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) contados da data da publicação do extrato do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA 8 – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



8.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137, § 1º, § 2º incisos I ao VIII, § 3º e § 4º, artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

9.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão de que trata o inciso do artigo 137 acarreta as conseqüências previstas no artigo 139, ambos da Lei n.14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.6. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos I e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 156 do mesmo diploma legal.

9.7. DEVERES DA CONTRATADA

9.8. Efetuar a prestação do serviço na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação e com o termo contratual;

9.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

9.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;

9.12. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

9.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.14. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

9.15. DEVERES DA CONTRATANTE

9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.17. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

9.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

9.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.

9.20. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



9.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.22. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br Fone: (42) 3653-1101, www.cmrbi.pr.gov.br, Proc. Adm. 03/2025, Dispensa 02/2025.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

11.1. Atuará como fiscal o servidor Norberto Carlos Algeri, nomeado através do Decreto nº 297/2025.

CLÁUSULA 12 – REAJUSTE (Art. 92, V)

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- a) a der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br Fone: (42) 3653-1101, www.cmrbi.pr.gov.br, Proc. Adm. 03/2025, Dispensa 02/2025.
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o procedimento de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

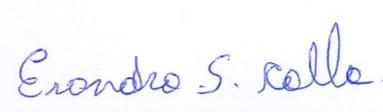
3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 15 - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 09 de abril de 2025.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Contratante


EVANDRO SCHIMIT COLLA
contratada